



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
NÚCLEO DE POLÍCIA AEROPORTUÁRIA - NPAER/DELEMIG/DREX/SR/PF/SC

Decisão nº 33054700/2023-NPAER/DELEMIG/DREX/SR/PF/SC

Processo: 08495.001082/2023-00

Assunto: **Decisão em Recurso em Auto de Infração** Nº 1358_00631_2023

1. Trata-se de recurso em auto de infração aplicado a GONZALO ADRIAN ALMEIDA, pelo NPAER/DELEMIG/DREX/SR/PF/SC, após a conduta de furtar-se ao controle migratório, na entrada ou saída do território nacional, infringindo assim o disposto no (s) Art. 109, VII, da Lei nº 13.445/2017.
2. Analisando a data de protocolização, entendo que o recurso é tempestivo, motivo pelo qual passo a decidir.
3. O recorrente junta comprovantes de passagens com as datas assinaladas e alega que apresentou-se na imigração em Foz do Iguaçu/PR. Pede que lhe seja cancelada a multa e retirada qualquer restrição. Conclui-se após análise dos documentos apresentados que parece ser correta a data de entrada alegada. No entanto, nada além da própria palavra resguarda a versão do recorrente de ter se apresentado para imigração. Importante observar que em Foz do Iguaçu, no posto de imigração na Polícia Federal, encontram-se o atendimento de entrada e saída em posições diametralmente opostas, sem nenhuma barreira impeditiva de entrada no país. Quanto ao pedido do requerente sobre restrição, salienta-se que não há restrição aplicável além da multa.
4. Apesar dos argumentos apresentados entendo que deve prosperar os motivos ensejadores da multa, uma vez que, não ocorreu a apresentação de nenhum documento que ampare a teoria apresentada. Porém, de acordo com a IN 198/2021, reduzo a multa para os patamares mínimos, ou seja, R\$ xxxx
5. Dito isto, **DECIDO PELA MANUTENÇÃO** do auto de infração e conseqüentemente da multa.
6. Em caso de inconformismo com a decisão, deve o autuado apresentar recurso diretamente ao Chefe da DELEMIG/DREX/SR/PF/SC no prazo de 10 dias a contar da publicação ou da data de envio da decisão para o e-mail do recorrente.
7. Publique-se no sítio da Polícia Federal, conforme disposto no artigo 9º, § 1º da IN 198 DG/PF.



Documento assinado eletronicamente por **EROS FERNANDO RODRIGUES DE OLIVEIRA**, **Agente de Polícia Federal**, em 20/12/2023, às 14:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=33054700&crc=86B49166.](https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=33054700&crc=86B49166)

Código verificador: **33054700** e Código CRC: **86B49166**.

Referência: Processo nº 08495.001082/2023-00

SEI nº 33054700